



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

ADESÃO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 073/2025

Ao décimo oitavo dia do mês de agosto de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à com sede na Praça Santa Rita, 192, Centro, Miradouro-MG, neste ato representada por Sr. **CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade de Miradouro MG, e a empresa **RECREIO BH VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ 01.929.665/0003-09, com sede na Situada Na Rod Br 116 Km 701.6111 - Gaspar, - Muriaé - MG, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada em seus atos constitutivos, lavra o presente Contrato de Adesão 006/2025, que objetiva, observados as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se este contrato em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968, de 19/12/2023. (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Adesão à Ata de Registro de Preço 0204/2025 - Pregão 021/2025 da Prefeitura de Muriaé/MG - Contratação de empresa para eventual aquisição de veículos para reposição de frotas da prefeitura municipal de Muriaé e suas secretarias para atendimento de demandas oficiais e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

O contrato entra em vigência em 18/08/2025 a 18/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o Sr(a) Francisco de Assis de Paiva Sobrinho , residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de referência e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Cultura Esporte e Laser, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar o execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Comunicar à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam.

O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista, CND municipal e CND estadual.

O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração do contrato e conforme “Autorização de Fornecimento” a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 18/08/2025 e encerramento em 18/08/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

A Prefeitura Municipal de Miradouro, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Miradouro.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00.2.11.00.10.301.0104.1.0056	1.500.000	R\$ 9.500,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.301.0104.1.0056	1.631.000	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.301.0104.1.0057	1.631.000	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.301.0104.1.0057	1.500.000	R\$ 13.218,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.303.0923.2.0253	1.500.000	R\$ 2.858,26
4.4.90.52.00.2.11.00.10.303.0923.2.0253	1.600.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.303.0923.2.0253	1.621.000	R\$ -
4.4.90.52.00.2.11.00.10.303.0923.2.0253	2.706.000	R\$ 680,74
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0040.1.0245	1.659.000	R\$ 4.700,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0040.2.0304	1.500.000	R\$ 39.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0040.2.0306	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0040.2.0306	1.600.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0040.2.0306	1.621.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0920.1.0216	1.600.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	1.600.000	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	2.621.000	R\$ -
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	1.621.000	R\$ 187.906,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	1.631.000	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	1.500.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0947.2.0262	1.621.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0947.2.0262	1.500.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.302.0600.2.0305	1.621.000	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.302.0600.2.0305	1.600.000	R\$ 25.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.302.0600.2.0305	1.500.000	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.303.0957.2.0272	1.621.000	R\$ -
4.4.90.52.00.2.11.01.10.303.0957.2.0272	1.500.000	R\$ 6.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.304.0102.1.0061	1.621.000	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.304.0102.1.0061	1.600.000	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.304.0102.1.0061	1.500.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0108.1.0062	1.500.000	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0108.1.0062	1.600.000	R\$ 1.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0108.1.0062	1.621.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0949.2.0264	1.500.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0949.2.0264	1.621.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0949.2.0264	1.600.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0950.2.0265	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0950.2.0265	1.621.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0960.2.0275	1.500.000	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0960.2.0275	1.621.000	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pela prestação de serviços/fornecimento, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO R\$ 181.798,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais).

Adesão à Ata de Registro de Preço 0204/2025 - Pregão 021/2025 da Prefeitura de Muriaé/MG - Contratação de empresa para eventual aquisição de veículos para reposição de frotas da prefeitura municipal de Muriaé e suas secretarias para atendimento de demandas oficiais e serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento é em até 30 (trinta) dias, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	ValorUn.	ValorTotal
1	Veículo de passeio (tipo Hatch) 84CV Zero KM	Volkswagem	UND	2	R\$90.899,00	R\$181.798,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes. Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Miradouro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua Extinção, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro, 18 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal de Miradouro

RECREIO BH VEÍCULOS S/A

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79